

# Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 544, de 2013

1

<b>Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998</b>	<b>Projeto de Lei do Senado nº 544, de 2013</b>
	Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para excluir como doença preexistente as malformações congênitas e tornar obrigatórias a fundamentação e a comunicação, por escrito, da negativa de cobertura por doença preexistente.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	<b>Art. 1º</b> O art. 11 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, renomeando-se o parágrafo único vigente como § 1º:
<b>Art. 11.</b> É vedada a exclusão de cobertura às doenças e lesões preexistentes à data de contratação dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei após vinte e quatro meses de vigência do aludido instrumento contratual, cabendo à respectiva operadora o ônus da prova e da demonstração do conhecimento prévio do consumidor ou beneficiário.	“ <b>Art. 11.</b> .....
Parágrafo único. É vedada a suspensão da assistência à saúde do consumidor ou beneficiário, titular ou dependente, até a prova de que trata o <b>caput</b> , na forma da regulamentação a ser editada pela ANS.	§ 1º .....
	§ 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, não são consideradas doenças preexistentes as malformações congênitas, não se aplicando a elas o prazo de carência previsto no caput.
	§ 3º A negativa de autorização de cobertura pela operadora, será fundamentada e imediatamente comunicada, por escrito, ao consumidor ou beneficiário, ao profissional responsável pela assistência e à instituição solicitante. (NR)”
	<b>Art. 2º</b> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1

